



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 96/2023

Processo Número: **16182/2023** | Data do Protocolo: 07/06/2023 14:09:36

Autoria: Florisvaldo Fiorentino Júnior

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, quanto à reclassificação dos vencimentos do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, e a Lei Complementar nº 1.219, de 21 de novembro de 2013, quanto ao índice de bonificação por resultados, e dá outras providências.





Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, quanto à reclassificação dos vencimentos do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, e a Lei Complementar nº 1.219, de 21 de novembro de 2013, quanto ao índice de bonificação por resultados, e dá outras providências.

Florisvaldo Fiorentino Júnior -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003000300034003A005000

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **07/06/2023 14:16**

Checksum: **C63BFD8DFC0E7ED9579CC4EED50D21D8A8E16049B09A50EB0B9C83E6A185FAF2**





Ofício CGAB DPG nº3

A Sua Excelência, o Senhor

ANDRÉ DO PRADO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a modificação das Leis Complementares nº 1.050, de 24 de junho de 2008, e nº 1.219, de 21 de novembro de 2013, para a reposição inflacionária parcial dos vencimentos e aprimoramento de mecanismos de gestão de pessoas dos servidores do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado.

Solicito, outrossim, dada a relevância da matéria, que a tramitação do aludido projeto de lei se dê em caráter de urgência.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/06/2023, às 20:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0511063** e o código CRC **50D21D67**.



PROJETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Exposição de Motivos

Submetemos à apreciação para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, e sobre alteração pontual do mecanismo da bonificação por resultados, instituído pela Lei Complementar nº 1.219, de 21 de novembro de 2013.

A proposta tem por escopo a recomposição inflacionária parcial e busca de aproximação do padrão remuneratório dos servidores da instituição em relação à remuneração dos demais servidores estaduais, especialmente de outras Instituições do Sistema de Justiça. Registre-se que a última alteração dos vencimentos de servidores do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado ocorreu com o advento da Lei Complementar nº 1.377, de 30 de março de 2022 e, antes disso, ocorreu no início do ano de 2019, com o advento da Lei Complementar nº 1.338, de 10 de janeiro de 2019.

A diferenciação remuneratória hoje verificada em relação às carreiras apontadas como paradigmas, além de incompatível com a relevância institucional, serve de desestímulo à permanência dos profissionais, valendo ressaltar um alto índice de evasão nessas carreiras de apoio.

A alteração pretendida, também, inclui mecanismos de gestão de pessoas com capacidade de aprimorar o serviço público prestado, com a criação de adicional de qualificação, o que estimulará o avanço técnico e científico dos ocupantes dos cargos dessas carreiras, além de reformatação pontual do sistema de promoção e de bonificação por resultados, tudo com o objetivo de aprimorar os estímulos a um melhor desempenho do mister público de cada função.

Saliente-se que a Defensoria Pública do Estado possui recursos em seu orçamento para arcar com as despesas provenientes deste projeto de lei. Por tais razões e fundamentos envio a presente proposta à Assembleia Legislativa do Estado, medida essa que integra um conjunto de ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da política de prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes do Estado. Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e admiração.

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/06/2023, às 20:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0511065 e o código CRC **6B9C0517**.

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0011447

CGAB DPG - 0511065v4



PROJETO

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, de __ de _____ de 2023

Altera a Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, quanto à reclassificação dos vencimentos do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, e a Lei Complementar nº 1.219, de 21 de novembro de 2013, quanto ao índice de bonificação por resultados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado (SQCA), a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, ficam fixados na conformidade do Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 2º - O art. 12 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a inclusão do inciso IX, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Artigo 12 -

IX – adicional de qualificação

.....” (NR)

Artigo 3º - Fica incluído, na Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, o artigo 14-A, com a seguinte redação:

“Artigo 14-A - Será devido Adicional de Qualificação - AQ aos servidores do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado (SQCA), em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de formação escolar mais elevada do que a exigida para o provimento de seu respectivo cargo ou função, nos termos desta Lei Complementar e conforme regulamentação do Defensor Público-Geral. (NR)

§ 1º - O adicional de Qualificação - AQ será calculado sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo exercido pelo servidor, excluídas as vantagens de ordem pessoal não incorporadas, na seguinte conformidade: (NR)

I. 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), quando se tratar de título de doutor; (NR)

II. 10% (dez por cento), quando se tratar de título de mestre; (NR)

III. 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), quando se tratar de certificado de especialista; (NR)

IV. 5% (cinco por cento), quando se tratar de diploma ou certificado de graduação no ensino superior. (NR)

§ 2º - O adicional de Qualificação - GQ será devido somente após sua concessão, com base em requerimento do interessado a ser instruído com documento comprobatório do grau de qualificação ou do nível de escolaridade. (NR)

§ 3º - Serão considerados somente os títulos, certificados e diplomas referentes a cursos em instituições de ensino oficialmente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas, na forma da legislação em vigor, devendo observar, ainda, os seguintes requisitos: (NR)

I. diplomas ou certificados de conclusão de cursos de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; (NR)

II. diplomas ou certificados de conclusão de curso superior, em nível de graduação, quando não for requisito de

escolaridade para o ingresso na respectiva carreira ou cargo. (NR)

§ 4º - O Adicional de Qualificação - AQ é devido pelo efetivo exercício na Defensoria Pública, não se incorporará para qualquer efeito e nem sobre ela poderá incidir outra vantagem pecuniária de qualquer natureza. (NR)

§ 5º - Os percentuais do Adicional de Qualificação - GQ não poderão ser cumulados entre si”.

Artigo 4º - Fica incluído, na Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, o artigo 14-B, com a seguinte redação:

“**Artigo 14-B** - O servidor da Defensoria Pública designado para proferir aula na Escola de Defensoria Pública do Estado, ou em entidades conveniadas, fará jus à gratificação de magistério, desde que a entidade não o remunere diretamente.

Parágrafo único - O valor máximo da hora-aula será equivalente àquela prevista no parágrafo único do artigo 18 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, a ser regulamentado por ato do Defensor Público-Geral.”

Artigo 5º - O art. 15 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 15** - A progressão será realizada anualmente, mediante processo de avaliação de desempenho, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores de cada uma das classes previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta lei complementar.” (NR)

Artigo 6º - O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 1.219, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 10** - O valor da Bonificação por Resultados - BR, observados os limites estabelecidos nesta lei complementar, será calculado sobre até 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação, multiplicado pelo:” (NR)

Artigo 7º - O parágrafo 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.219, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 4º** - Os servidores de unidades administrativas cujo índice de cumprimento de metas específicas for superior às metas definidas poderão receber um adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Bonificação por Resultados - BR, conforme ato do Defensor Público-Geral do Estado, na forma do artigo 7º desta lei complementar.” (NR)

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2023

Escala de Vencimentos – Intermediária

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	R\$4.068,39	R\$4.373,52	R\$ 4.701,54	R\$ 5.054,15	R\$ 5.433,21	R\$ 5.840,69
2	R\$5.039,16	R\$ 5.417,10	R\$ 5.823,37	R\$ 6.260,12	R\$ 6.729,63	R\$ 7.234,25

Escala de Vencimentos – Superior

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 8.607,26	R\$ 9.252,80	R\$ 9.946,77	R\$ 10.692,77	R\$ 11.494,74	R\$ 12.356,83
2	R\$9.641,69	R\$ 10.364,81	R\$ 11.142,18	R\$ 11.977,84	R\$ 12.876,18	R\$ 13.841,90

Escala de Vencimentos – Comissão

REF	Valor
1	R\$ 3.662,00
2	R\$ 7.851,39
3	R\$ 9.619,79
4	R\$ 13.810,74
5	R\$ 15.516,54
6	R\$ 19.561,95



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/06/2023, às 20:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0511068 e o código CRC **0A580D9C**.

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0011447

CGAB DPG - 0511068v2

De: "Carlos Roberto Isa" <cisa@defensoria.sp.def.br>
Para: "protocololegislativo@al.sp.gov.br" <protocololegislativo@al.sp.gov.br>, "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>, "Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior" <fjunior@defensoria.sp.def.br>, "Rafael Pitanga Guedes" <rguedes@defensoria.sp.def.br>, "dpg" <dpg@defensoria.sp.def.br>, "Juliana Saad" <jsaad@defensoria.sp.def.br>

Data: Quarta-feira, 07 De junho De 2023 10:55 AM

Assunto: Projetos de Leis Complementares - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Secretário Geral Parlamentar,

De ordem do Defensor Público-Geral do Estado, encaminhado, anexos, para protocolo e processamento, dois Projetos de Leis Complementares, dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado André do Prado.

O primeiro Projeto de Lei Complementar objetiva a modificação das Leis Complementares nº 1.050, de 24 de junho de 2008, e nº 1.219, de 21 de novembro de 2013, para a reposição inflacionária parcial dos vencimentos e aprimoramento de mecanismos de gestão de pessoas dos servidores do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado.

O segundo Projeto de Lei Complementar, por sua vez, objetiva a modificação da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, para a reposição inflacionária parcial dos vencimentos dos Defensores Públicos do Estado de São Paulo.

Solicito a gentileza da confirmação de recebimento desta mensagem.

Agradeço desde já a atenção dispensada, renovando protestos de estima e consideração,

Cordialmente,



Carlos Roberto Isa

Defensor Público Assessor

Assessoria Parlamentar da Defensoria Pública-Geral

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Subsolo, Sala S13, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04094-050. Telefone (11)3051-5580

<http://www.defensoria.sp.gov.br/>

Anexos:

ofício - PLC I - subquadro de cargos de apoio.pdf

Ofício - PLC II alteração 988-06.pdf